



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS
PASSOS PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº05/2025-CMA

Altera dispositivos do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Amapá para tornar mais
claro o trâmite das Indicações apresentadas pelos
Vereadores, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º O Art. 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amapá passa a vigorar com
a seguinte redação:

"Art. 7º – As Sessões da Câmara realizar-se-ão na 1ª e 3ª quarta-feira de cada mês, com início
às 19h30min."

Art. 2º O artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amapá passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 18. A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, no máximo, até o último dia útil
do mês de novembro, observada a publicação do competente ato convocatório pelo Presidente da
Câmara Municipal, o qual será divulgado com antecedência mínima de cinco dias úteis, ocorrendo
a posse automática dos eleitos em 1º de janeiro da sessão legislativa subsequente."

Art. 3º O Art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amapá passa a vigorar
acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 2º A data da Sessão poderá ser alterada por Ato da Presidência, devidamente publicado, sempre
que houver necessidade administrativa ou motivo relevante que justifique a alteração."

Art. 4º Os artigos 149 e 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amapá passam
a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
CNPJ: 04.194.494/0001-43
Praça Barão do Rio Branco nº 03
B.Centro - CEP: 68.950-000
Amapá - AP

RECEBIDO ORIGINAL
Em 08/12/2025
Ingrid Oliveira Soeza
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
Aprovado em sessão Ordinária do
dia 19/12/25, por 07
votos a favor e 0 votos contras.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS
PASSOS PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

“Art. 149. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere medida de interesse público dirigida aos poderes ou autoridades competentes.

§ 1º As Indicações devem ser redigidas de forma clara, objetiva e respeitosa. Após a leitura no Expediente da sessão, serão automaticamente encaminhadas, por ofício, ao destinatário competente, independentemente de deliberação do Plenário, salvo nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º É vedado utilizar Indicação para tratar de matérias que, pelo Regimento Interno, devam ser formuladas na forma de Requerimento.

§ 3º Caso o Presidente decida não encaminhar a Indicação, deverá comunicar formalmente sua decisão ao Autor, que poderá requerer, no prazo de 5 (cinco) dias, que a matéria seja enviada à Comissão competente para análise do mérito.

Art. 150. Recebida a Indicação, a Comissão emitirá parecer:

I – **favorável**, hipótese em que a Indicação será submetida à votação do Plenário, exigindo-se maioria simples para aprovação;

II – **contrário**, caso em que a Indicação será arquivada.

Art. 151. O Vereador poderá apresentar Indicação ao Prefeito Municipal sugerindo o envio de mensagem à Câmara contendo Projeto de Lei sobre matéria de competência privativa do Poder Executivo, a título de colaboração ao Governo Municipal.

Parágrafo único. As Indicações de caráter legislativo que forem aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame técnico e posterior encaminhamento ao Poder Executivo, observado o padrão da técnica legislativa.”



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS
PASSOS PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amapá tem como objetivo modernizar e aperfeiçoar diversos dispositivos, tornando o funcionamento legislativo mais claro, eficiente e alinhado às necessidades reais da Casa. As alterações promovidas ajustam a dinâmica das sessões, o processo eleitoral da Mesa Diretora, o trâmite das Indicações e a gestão administrativa da agenda legislativa, fortalecendo a técnica normativa e garantindo maior segurança jurídica aos procedimentos internos.

A mudança do calendário das sessões ordinárias para a primeira e a terceira quarta-feira de cada mês, às 19h30min, adequa o funcionamento da Câmara à realidade institucional e à rotina dos vereadores e da população, favorecendo maior participação social e organização administrativa. Da mesma forma, a redefinição do prazo para eleição da Mesa Diretora, que passa a ocorrer até o último dia útil do mês de novembro, permite melhor planejamento da transição entre gestões, evita congestionamentos administrativos no encerramento do ano legislativo e assegura maior transparência e previsibilidade ao processo interno, especialmente com a exigência de publicação antecipada do ato convocatório.

A inclusão do §2º ao Art. 80, permitindo que a Presidência altere a data de sessões mediante ato publicado, supre lacuna regimental e confere a flexibilidade necessária para acomodar situações excepcionais, eventos oficiais, impossibilidades logísticas ou demais circunstâncias justificadas que demandem reorganização da pauta, sempre com publicidade e respeito ao princípio da transparência administrativa.

Por fim, a atualização dos dispositivos referentes às Indicações tem a finalidade de disciplinar de maneira clara e objetiva o seu trâmite, detalhando a forma de apresentação, leitura, encaminhamento automático, hipóteses de não envio e o procedimento de recurso ao crivo da Comissão competente, além de definir regras específicas para Indicações de caráter legislativo. Essa modernização impede dúvidas interpretativas, racionaliza o fluxo interno e valoriza o instrumento da Indicação como mecanismo legítimo de atuação parlamentar e colaboração com o Poder Executivo.

Dessa forma, o conjunto de alterações propostas representa avanço institucional significativo, reforça a organização do processo legislativo e aprimora a governança da Câmara Municipal de Amapá. A atualização promove maior eficiência, transparência, segurança jurídica e coerência normativa, justificando plenamente a sua aprovação por este Parlamento.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS
PASSOS PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA


Ver^a ROBERTA DA MATTÀ
Presidente


Ver^a JOYANNE CAMBRAIA
Vice-Presidente


Ver^a ROSELY DIAS
Secretaria